



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**Gabinete do Prefeito**

**Lei nº 117/2009**

**de 27 de fevereiro de 2009.**

**"Dispõe sobre a concessão de benefícios para o pagamento de débitos de IPTU, inscritos em dívida ativa e dá outras providências".**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **Neurilan Fraga**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Os créditos inscritos em dívida ativa relativos ao IPTU, constituídos até 31 de dezembro de 2008 (ano anterior) e que se encontram em fase de cobrança administrativa, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – se pagos até 30 de junho de 2009, será concedido 100% (cem por cento) de desconto nas multas e juros, quando a liquidação ocorra à vista;

II – após 30 de junho de 2009 até o fim do exercício, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), quando a liquidação ocorra à vista;

III – no caso de parcelamento, poderá ser feito em número de parcelas que não excedam ao exercício, sem desconto de juros e multas.

Art. 2º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta lei, fica o poder Executivo, por intermédio do Departamento de Tributação, autorizado a emitir boletos de arrecadação bancária em nome dos contribuintes em débito.

Art. 3º – O benefício fiscal previsto no artigo primeiro depende da formalização de requerimento por parte do contribuinte.

Parágrafo Único – A cobrança do débito fiscal assim reduzido se dará por iniciativa do Poder Executivo, na forma do artigo segundo desta lei.

Art. 4º - Os débitos fiscais não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária na forma de lei vigente.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

## Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 6º – O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implantação desta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições nas Leis Municipais nº 148/2003, Lei nº 17/2005 e 037/2006.

**Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, em Nortelândia, 27 de fevereiro de 2009.**

Neurilan Fraga  
Prefeito Municipal